



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site: www.dourado.sp.gov.br

CONTRATO Nº 19/2016

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2016.

Contratada: **LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.**

Objeto do Contrato: Prestação de serviços artísticos-musicais, consistentes na apresentação ao vivo da Dupla “EDSON & HUDSON”, para realização de Show no evento “Dourado Rodeio Show”, no dia 22/05/2016, conforme Termo de Colaboração 06/2016 aprovado pela Lei nº 1.512/2015.

- O show terá duração mínima de uma 1h30m (uma hora e trinta minutos) de apresentação, a serem realizados dentro das especificações seguintes:

- O Show mencionado no caput desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada dos Artistas, conforme determinado mais adiante, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a acima prevista.

- A contratação do objeto deste contrato, conforme definido será realizado conforme abaixo:

Data do Show: 22 de Maio de 2016

Cidade / UF: Dourado/SP

Evento: Show Dupla “EDSON & HUDSON”

Evento: Dourado Rodeio Show

Valor Total do Contrato: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Vigência do contrato: 23/03/2016 a 23/05/2016.

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem a **MUNICÍPIO DE DOURADO**, inscrito no CNPJ nº 51.814.960/0001-26, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Dr. Marques Ferreira, 591, centro, representada pelo Prefeito Municipal, LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, portador do RG nº 40.816.798-1, CPF nº 308.794.098-43, denominada **CONTRATANTE** e **LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.**, CNPJ 19.019.335/0001-80, empresa com sede na Avenida Queiroz Filho, nº 1700, Vila A, Conj. 67, SÃO PAULO/SP, CEP: 05319-000 neste ato representada pelo Sr. **LUIZ GUSTAVO ALVES PEREIRA**, portador do RG nº 25.315.181-8 e do CPF nº 275.950.228-78, doravante denominada **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O show mencionado no “caput” desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública dos Artistas, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer pretexto que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site: www.dourado.sp.gov.br

a específica, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultam nas condições e cláusulas ora pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Considerando que em decorrência do parágrafo primeiro da Cláusula Sexta é obrigação da **ACEP - ASSOCIAÇÃO CENTRO PAULISTA PARA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE, DA CULTURA E DO MEIO AMBIENTE - ACEP** o fornecimento, custeio, montagem e desmontagem de todo o equipamento de som, luz e instrumental auxiliar, conforme o RIDER TÉCNICO dos Artistas, em caso de eventual cancelamento do show em decorrência de fornecimento de equipamento distintos do Rider Técnico, caberá à **ACEP - ASSOCIAÇÃO CENTRO PAULISTA PARA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE, DA CULTURA E DO MEIO AMBIENTE - ACEP** reembolsar o **CONTRATANTE**, tendo em vista que é de sua responsabilidade a perfeita direção, no que se refere às condições operacionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não poderá haver transferência na execução deste contrato, aplicando-se a presente cláusula à **CONTRATADA** e às duplas supracitadas.

CLÁUSULA SEGUNDA. Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, que será pago no dia 22 de Maio de 2016, data da realização do show.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor referente ao cachê deverá ser pago através de cheque administrativo nominal a **CONTRATADA**, mediante apresentação de documento que autorize o responsável a receber o cheque e assinar o empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.12 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

02.12.01 – SETOR DE CULTURA

209 – 3.3.90.39 – 13.392.0018.2.030 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA. Será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** a realização do espetáculo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caberá exclusivamente à **ACEP - ASSOCIAÇÃO CENTRO PAULISTA PARA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE, DA CULTURA E DO MEIO AMBIENTE - ACEP** realizadora.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site: www.dourado.sp.gov.br

do evento, conforme **Termo de Colaboração 06/2016 autorizado pela Lei nº 1.512/2015**), a liberação para a realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto as autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força da Lei a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO. É responsabilidade da **ACEP - ASSOCIAÇÃO CENTRO PAULISTA PARA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE, DA CULTURA E DO MEIO AMBIENTE - ACEP** (realizadora do evento, conforme **Termo de Colaboração 06/2016 autorizado pela Lei nº 1.512/2015**) a preparação de 02 (dois) camarins que ficarão à disposição dos **Artistas** e de toda a sua equipe.

PARÁGRAFO QUINTO. Todas das despesas não inclusas no valor do Cachê, inclusive a diária de alimentação de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e as hospedagens, conforme ROOM List, serão de responsabilidade da **ACEP - ASSOCIAÇÃO CENTRO PAULISTA PARA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE, DA CULTURA E DO MEIO AMBIENTE - ACEP** (realizadora do evento, conforme **Termo de Colaboração 06/2016 autorizado pela Lei nº 1.512/2015**).

PARÁGRAFO SEXTO. Fica obrigada a **ACEP - ASSOCIAÇÃO CENTRO PAULISTA PARA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE, DA CULTURA E DO MEIO AMBIENTE - ACEP** (realizadora do evento, conforme **Termo de Colaboração 06/2016 autorizado pela Lei nº 1.512/2015**), a fornecer o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos **Artistas**, bem como a do público em geral.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A não realização do evento em decorrência de ausência de liberação ou alvará de qualquer órgão não exime o **CONTRATANTE** de realizar o pagamento do cachê.

CLÁUSULA QUINTA. Será de exclusiva responsabilidade e correrá as expensas da **ACEP - ASSOCIAÇÃO CENTRO PAULISTA PARA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE, DA CULTURA E DO MEIO AMBIENTE - ACEP** (realizadora do evento, conforme **Termo de Colaboração 06/2016 autorizado pela Lei nº 1.512/2015**), a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

CLÁUSULA SEXTA. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a apresentação dos **Artistas** nos termos da proposta apresentada, bem como a coordenação geral e contratação dos músicos, informação do





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site: www.dourado.sp.gov.br

rider técnico necessário, mapa de palco, *release dos Artistas* para divulgação, repertório, pagamento dos cachês dos músicos e demais pessoas envolvidas no evento pertencentes a equipe das duplas supracitadas, isentando desde já o **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A ACEP - ASSOCIAÇÃO CENTRO PAULISTA PARA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE, DA CULTURA E DO MEIO AMBIENTE - ACEP (realizadora do evento, conforme Termo de Colaboração 06/2016 autorizado pela Lei nº 1.512/2015), deverá fornecer e custear todo o equipamento de som, luz e instrumental auxiliar, os quais serão definidos e apontados conforme o RIDER TÉCNICO, assim como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de todo aparato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Entenda-se por RIDER TÉCNICO a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados pela banda, quais sejam: microfones, pedestais, caixas e mesas de som, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a apresentação das duplas para show no dia e local combinado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATADA** deverá comunicar previamente com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento de qualquer das atrações contratadas, sendo que nesse caso, os artistas não poderão ser substituídos por outros, exceto se pagos às expensas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA. Na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito ou ato de autoridade administrativa ou judicial que impeça a realização da apresentação aqui entendida, principalmente, mas não exclusivamente, como tumultos, greves, luto oficial, revolução, convulsão social, alagamentos, obstrução das vias de transportes, atos de natureza, bem como a hipótese de doença grave ou morte de qualquer um dos integrantes, imprescindível da equipe contratada ou falecimento de **FILHOS, PAIS OU CONJUGE**, o **CONTRATANTE** em comum acordo com a **CONTRATADA** poderá remarcar a data da apresentação, hipótese em que, o pagamento somente será feito após a eventual e efetiva prestação dos serviços. O critério para tal decisão será o da prevalência do interesse público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site: www.dourado.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA. O não atendimento a qualquer cláusula do presente instrumento sujeitará a parte inadimplente ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, ficando a parte inocente com o direito de considerá-lo rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA. É proibida a permanência de pessoas no palco que não estejam ligadas diretamente à organização do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Caso não haja cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará por perdas e danos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por decisão fundamentada, quando a **CONTRATADA** incidir no artigo 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em havendo inadimplemento pela **CONTRATADA**, poderá o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da supracitada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As situações não previstas no presente instrumento, serão reguladas suplementarmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Bonito, para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação, com renúncia expressa a outra qualquer, mesmo que privilegiado.

E por estarem as partes de pleno e comum acordo firmam o presente perante as testemunhas abaixo, obrigando-se por si e por seus termos e condições.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site: www.dourado.sp.gov.br

Dourado, 23 de Março de 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR

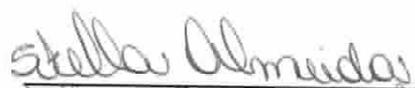
Luiz Gustavo Alves Pereira
RG: 25.315.181-8
CPF: 275.950.228-78


LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.

LUIZ GUSTAVO ALVES PEREIRA

CPF nº 275.950.228-78

TESTEMUNHAS:


Stella Novaes de Almeida
CPF: 451.997.208-64


Nelson Ricardo Sanchez
LIVE TALENTOS DEPTO. DE
ADMINISTRAÇÃO

Visto - Departamento Jurídico:


Rogério Fabiano Vieschini
DIRETOR DO DEPTO.
JURÍDICO

DOURADO - Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo